Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.201, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a construir moradias populares em imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir moradias populares em imóvel pertencente ao Município situado no Bairro Ribeirão do Laranjal, Vila Zalla, com área de 4.839,39m2., matriculado no Cartório Imobiliário local sob nº 8.866.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente mediante permissão de uso, por tempo indeterminado, as moradias populares referidas no artigo anterior, às famílias carentes residentes em área de risco na Vila Zalla.

ARTIGO 3º - A permissão de uso objetiva e tem o fim social de proporcionar o reassentamento das famílias carentes dando-lhes habitação digna e melhores condições de vida.

ARTIGO 4º - O imóvel e as moradias populares, objeto da permissão de uso, são intransferíveis e inegociáveis, permanecendo sob o domínio público do Município.

ARTIGO 5º - A permissão de uso deverá ser formalizada por contrato, estabelecendo os direitos e obrigações das partes contratantes.

ARTIGO 6º - O Poder Público poderá reaver a moradia popular sempre que houver interesse público justificável ou quando esta não mais estiver servindo a finalidade social almejada.

ARTIGO 7º - Visando também o desenvolvimento social da Vila Zalla, fica o Poder Executivo autorizado a executar a construção de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas seguintes vias públicas: Avenida São Paulo, Rua São Salvador, Rua São Lourenço, Praça São Pedro, Avenida Zalla, Rua Da. Stella, Rua 9 de Julho, Rua 25 de março, Antigo Leito da Rodovia Marechal Rondon, Avenida IV Centenário, Rua Euclides da Silva e Ruas

Projetadas 1, 2, 3, 4, e 5, sem nenhum custo para os proprietários ou detentores dos imóveis confinantes.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementados se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de setembro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 59 Municipal e afixada por edital no e 60, do Volume de Leis lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. nº 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 24/setembro/1.999. Laranjal Paulista, 240999.=

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

(02) (60)